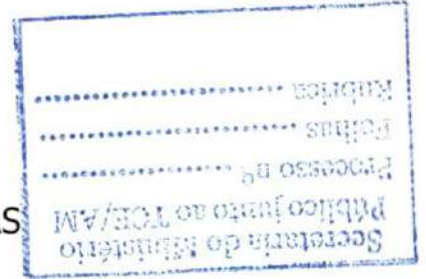




**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradoria Geral



**PORTARIA Nº 02-MP-PG, DE 23 DE JANEIRO DE 2009**

**APROVA O ESTÁGIO  
PROBATÓRIO E DECLARA  
VITALÍCIO O PROCURADOR DE  
CONTAS DE 2ª CLASSE RUY  
MARCELO ALENCAR DE  
MENDONÇA.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**, no exercício de suas atribuições destinadas à avaliação dos Procuradores de Contas de 2ª Classe, submetidos a estágio probatório,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 331 e 332 da Resolução TCE nº 04, de 23.05.2002, e na Portaria nº 01/2007-MP-PG, de 04.05.2007;

**CONSIDERANDO** que foi instituída pela Portaria nº 03/2007-MP-PG, de 04.05.2007, uma Comissão de Verificação do Estágio Probatório do Procurador de Contas de 2ª Classe **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**;

**CONSIDERANDO** que o Procurador de Contas de 2ª Classe **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**, ao completar os 600 dias líquidos de estágio probatório, nos termos da Lei estadual nº 2.423, de 10.12.1996, da Lei complementar estadual nº 11, de 17.12.1993, e da Resolução TCE nº 04, de 23.05.2002, foi considerado apto pela Comissão referida que submeteu a este Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-AM o relatório e parecer de avaliação do estágio, constante à folha 50 dos autos do processo nº 003/2008;

**CONSIDERANDO** que o referido Procurador, conforme atestam os relatórios mensais anexos de todo o período de estágio, desempenhou convenientemente as suas atribuições, possuindo produção técnica compatível com o cargo desempenhado e agindo satisfatoriamente nas



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
Procuradoria Geral

atividades que lhe foram solicitadas, consoante observado pela Comissão, segundo a Portaria desta de nº 01/2007, de 12.12.2007;

**CONSIDERANDO** ainda que o referido Procurador, no período examinado e também posteriormente até o limite de dois anos de estágio, consoante despacho nº 065/2009-MP (fls. 67 dos autos do processo nº 003/2008), obteve plena assiduidade, conforme atestam as fichas de frequência mensal anexas aos relatórios e certidão de tempo líquido emitida pela SERH-TCE-AM (fls. 66 do feito referido);

**CONSIDERANDO**, finalmente, que, no período integral de estágio, não foram registrados quaisquer fatos que desabonem a conduta pessoal do Procurador, quer sob o ponto de vista profissional e disciplinar, quer sob a ótica da moral comum;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TCE nº 123/08 de 12/03/08, **APROVA** o Procurador de Contas de 2ª Classe **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA** no estágio probatório a que se encontra submetido, com o seu conseqüente **VITALICIAMENTO**.

Dê-se conhecimento ao colendo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para homologação deste ato na forma regimental.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE**  
**CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23**  
de janeiro de 2009.

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL**